

LEI No. 16 /97

**Cria o Conselho Municipal de Educacao do Municipio de Campos Altos/MG., e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educacao-C.M.E- do Municipio de Campos Altos/MG., em caráter permanente, como órgão autônomo, consultivo e de deliberacao coletiva em matéria de Educacao, no âmbito municipal.

**Artigo 2º.** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é competência do Conselho Municipal de Educacao-C.M.E pronunciar-se sobre:

- I - Diretrizes da política municipal de educacao;
- II - Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Públicas;
- III- Aplicacao de recursos destinados à Educacao do Municipio;
- IV - Localizacao e ampliacao das escolas públicas;
- V - Plano Municipal de Educacao;
- VI - Levantamento anual da populacao em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- VII- Incentivo à integracao das redes do ensino municipal, estadual, federal e particular no âmbito do Municipio e,
- VIII-Manifestar-se sobre outros assuntos ligados à Educacao.

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Educacao-C.M.E- terá a seguinte composicao:

**I - MEMBROS NATOS:**

- a) Chefe Depto. Municipal de Educacao, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, como Presidente e;
- b) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra

**II - MEMBROS DESIGNADOS**

- a) 01 representante do Diretores da rede Municipal de Ensino;
- b) 01 representante dos Diretores da rede Estadual de Ensino;
- c) 01 representante do Depto. Municipal de Educacao, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- d) 01 representante da Câmara Municipal de Campos Altos/MG., indicado pelo seu Presidente em exercício;

- e) 01 representante da Comissao Municipal de Educacao;
- f) 01 representante da Secretaria Estadual de Educacao (Inspetor);
- g) 01 representante do Depto. Municipal de Saúde e Assistência Social, indicado pelo Prefeito;
- h) 01 membro de notório saber juridico, indicado pelo Poder Executivo;
- i) 01 representante dos Professores;
- J) 01 representante do setor industrial e comercial.

**Parágrafo primeiro:** Os membros referidos no ítem II, serao eleitos e/ou indicados por seus pares, para um período de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo:** Os membros eleitos e/ou indicados terao os respectivos suplentes, que os substituirao no impedimento, ou afastamento ou qualquer ausência.

**Parágrafo Terceiro:** Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do C.M.E será assumida pelo seu suplente.

**Artigo 4o.:** Os membros eleitos ou designados, para comporem o Conselho Municipal de Educacao, serao nomeados por Decreto, até 30/06/97 e serao empossados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 5o.:** O C.M.E- reger-se-á pelas seguintes disposicoes que se refere a seus membros:

- I - O exercicio da funcao de Conselheiro nao será remunerada, considerando-se como servico público relevante;
- II - Perderá o mandato o Conselheiro indicado que, sem razao justificada, faltar a (03) três reunões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decorrer do seu mandato.

**Artigo 6o.:** O C.M.E terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Orgao de deliberacao máxima é o plenário;
- II - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, nos finais de cada bimestre, e sempre que convocado, extraordinariamente, pelo Presidente;
- III- Para a realizacao das sessões será necessária a presenca da maioria absoluta dos membros do C.M.E, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - A ausência de qualquer membro nao impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no Inciso III, deste artigo;
- V - Cada membro do C.M.E terá direito a um único voto na sessao plenária;
- VI - O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad-referendum do plenário;

VII- As decisões do C.M.E serão consubstanciadas em resoluções.

**Parágrafo Único:** O relatório anual das atividades do C.M.E deve ser encaminhado ao Prefeito e à Câmara Municipal.

**Artigo 7º.:** O Departamento Municipal de Educação, Cultura, esportes, Lazer e Turismo prestará apoio técnico administrativo ao funcionamento do C.M.E.

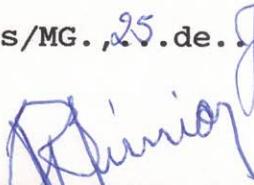
**Artigo 8º.:** O C.M.E. elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Artigo 9º.:** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias já inseridas no orçamento Programa do Município, para o exercício de 1997.

**Artigo 10º.:** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 11.:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 25 de Junho de 1997.

  
GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito municipal

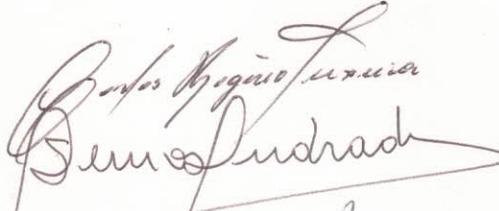
Aprovado

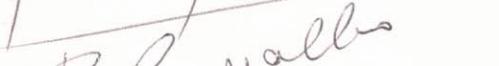
Abstenção







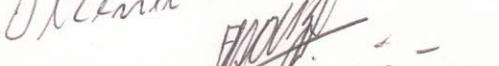




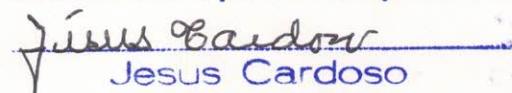








  
Câmara Municipal de Campos Altos

  
Jesus Cardoso  
Presidente

Aprovado em 24/06/97

Projeto Lei N.º 17/97

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto vem atender a solicitações das instâncias federal e estadual.

A implantação deste Conselho visa maior participação do Município nas tomadas de decisões e acompanhamento de todo o processo educativo.

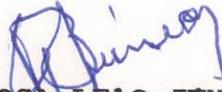
A nova LDB trouxe como obrigação se definiu como sistema; e todo sistema tem o seu Conselho.

Por estes motivos, apresentamos este projeto para apreciação, esperando a aprovação pelos membros dessa casa.

Devido à exiguidade de tempo, solicitamos que isto se faça em caráter de urgência.

Para maior agilização, declaramos que a Chefe do Depto. Municipal de Educação se coloca à disposição da Comissão da Câmara, aqui na Prefeitura, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, uma vez que o projeto deverá ser aprovado até o dia 25 do corrente mês.

Atenciosamente,



GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Aprovado em 24/06/97  
Protocolo Lei N.º 17197